SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 8

Poder Legislativo 11
Atos Legislativos 11
Atos de Mesa 11

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.624/22 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais por vivência de situação de insegurança social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do MUNICÍPIO ITAPURA e dá outras providências.

O Prefeito do MUNICÍPIO ITAPURA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 13 da Lei Municipal nº 2.416 de 09 de setembro de 2021, e nas Resolução CMAS nº 08, de 18 de agosto de 2021 e a Resolução Nº 08 de 06 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Itapura,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO EVENTUAL
AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

Art. 1º – O benefício eventual, aqui considerado como auxílio por vivência de situação de insegurança social, constitui provisão suplementar e temporária, destinada a indivíduos e famílias que vivenciam situações de riscos, perdas ou danos circunstanciais que agravam situações de desproteções sociais, que são relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

Parágrafo único – As provisões previstas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 2.416, de 09 de setembro de 2021, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas aos beneficiários por meio deste benefício eventual, aqui denominado de "benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social".

Art. 2º – O benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social integra as ofertas da proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – MUNICÍPIO ITAPURA/SP.

§ 1º – O benefício compõe a segurança social de apoio e auxílio, afiançada pelo SUAS - MUNICÍPIO ITAPURA/SP, sendo que sua concessão deve ser associada às seguranças sociais de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social e de desenvolvimento de autonomia.

§ 2º – Conforme estabelecido pelo *Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, aprovado* pela Resolução nº 07/2009 da Comissão Inter gestores Tripartite (CIT), deverá ficar

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

estabelecido a integração entre os serviços sócio assistenciais e a oferta dos benefícios eventuais.

Art. 3º – O benefício eventual não substitui provisões subsidiárias do campo da integração nacional, saúde, educação, habitação, segurança alimentar, transporte, trabalho e demais políticas setoriais.

Art. 4º – O auxílio poderá ser

I – Material e/ou prestação de serviço: constitui em modalidade executada por meio de repasse de gêneros de primeira necessidade, como:

a) alimentação;
b) higiene pessoal;
c) material de limpeza;
d) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;
e) despesas com o funeral: despesas de urna, serviços funerários, translado do corpo, velório e outros;
f) documentação;
g) mobilidade (passagens);
h) fotos;
i) hospedagem para situações de violências; e,
j) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças sócio assistenciais da política de assistência social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

Art. 5º O município não concederá auxílio em pecúnia.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

Art. 6º – São diretrizes que regem a concessão do benefício eventual:

I – gratuidade;
II – divulgação ampla;
III – ausência de qualquer tipo de discriminação, constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao beneficiário e sua família;
IV – garantia de equidade, qualidade, agilidade e transparência.

Art. 7º – A concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social ocorrerá mediante solicitação do requerente e identificação da situação de insegurança social, dos riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem benefício eventual frente à perspectiva de agravamento da situação de desproteção social.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

§ 1º – O benefício eventual deverá ser concedido em até trinta dias úteis, contados da data de seu requerimento, observado o disposto no art. 17.

§ 2º – A concessão do benefício ocorrerá uma única vez no período de um ano, sendo o prazo para nova concessão contado a partir da data do último pagamento.

§ 3º – Excepcionalmente, mediante avaliação técnica, a concessão do benefício poderá ser renovada em período inferior ao disposto no § 2º.

Art. 8º – São critérios para concessão do benefício às famílias e aos indivíduos residentes no Município:

I – vivenciar situação de desproteção social e de riscos, perdas ou danos circunstanciais;

II – vivenciar situações de vulnerabilidade material, de renda ou vulnerabilidades relacionais que fragilizem sua autonomia;

III – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

IV – Respeitados os critérios estabelecidos pela resolução do Conselho Municipal de Assistência Social do município.

§ 1º – Os critérios previstos nos incisos I, II e III não são cumulativos.

§ 2º – O auxílio será concedido mediante avaliação técnica desenvolvida por profissional de nível superior, integrante das equipes de referência dos serviços sócio assistenciais da proteção social básica ou especial.

§ 3º – A avaliação técnica tem como objetivo justificar a necessidade de concessão do benefício eventual frente à existência de ameaça de padecimentos, privação de bens e segurança material e agravos ou ofensas sociais que comprometam a integridade ou a sobrevivência imediata de famílias e indivíduos.

§ 4º – O benefício, quando destinado a grupo familiar, será pago preferencialmente à pessoa do sexo feminino.

Art. 9º – Serão priorizadas as famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Parágrafo único – Quando se tratar de indivíduo ou família que não vivencie situação de extrema pobreza, o benefício eventual poderá ser concedido mediante avaliação técnica dos gravames decorrentes das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

Art. 10º – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – superadas as condições que lhe deram origem;

II – identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou em informações que lhe deram origem;

III – finalizado o prazo de concessão.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de controle social da política de assistência social e tem como competência, no caso dos benefícios eventuais:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão do Benefício Eventual;
II - Deliberar sobre os valores de reajuste a serem aplicados nas diferentes modalidades de Benefício Eventual regulamentadas por este Decreto, através de resolução específica, considerando os limites orçamentários definidos por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA;
III - Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do Benefício Eventual.

Art. 12 A apuração das denúncias relacionadas à execução do Benefício Eventual será realizada pelo Município, por meio do órgão gestor de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os comprovantes de concessão do Benefício Eventual poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos (as) beneficiários (as) e suas famílias, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 13 O(a)s beneficiário(a)s ou terceiros, que dolosamente fraudarem a utilização do benefício, para fins diversos daqueles que fundamentaram a concessão, serão obrigados a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida.

§ 1º Os valores serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais e acrescido de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do recebimento indevido.
§ 2º Os valores ressarcidos, bem como da correção monetária e dos juros moratórios serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.
§ 3º No processo de apuração do eventual uso indevido do Benefício Eventual deverá ser garantido ao (à) beneficiário (a) o contraditório e ampla defesa.

Art. 14 Constatada a ocorrência de irregularidade na execução administrativa do Benefício Eventual, que ocasione pagamento de valores indevidos

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

a beneficiários (as), caberá ao Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - Apurar o ato do Agente Público;
II - Determinar a suspensão do pagamento e/ou concessão resultantes do ato irregular apurado;
III - Aplicar sanção administrativa cabível ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada e/ou de pessoa física que concorra para a conduta ilícita.
IV - Solicitar ao usuário a devolução dos valores transferidos a ele indevidamente.

Parágrafo Único. A aplicação do disposto nos incisos I a IV ocorrerá após constatada alguma hipótese de irregularidade na operacionalização do Benefício Eventual, destacando-se, dentre outras:

I - Furto de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;
II - Inserção de dados inverídicos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que resulte na incorporação indevida de beneficiários (as);
III - for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – A regulamentação e operacionalização da concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social cabe ao órgão gestor da política de assistência social, de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e consignados na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e a gestão do benefício eventual;
II – fornecer subsídios para ações de capacitação e formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão do benefício e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios sócio assistenciais;
III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
IV – registrar as informações referentes à concessão do benefício no Sistema de Informação e Gestão de Políticas Sociais ou em base de dados complementar;
V – efetuar o repasse de recursos para pagamento do benefício eventual.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 17 – O custeio do benefício eventual se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 – Cabe ao órgão gestor municipal de assistência social apurar as irregularidades referentes à concessão do benefício eventual por meio de procedimento administrativo, independentemente de outras penalidades legais.

Art. 19 – As despesas decorrentes da implementação do benefício eventual serão subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 20 - Caberá a gestão municipal construir os fluxos e protocolos para a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura SP, 13 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.
Secretário-Geral.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008 06 de dezembro 2022

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para acesso ao Auxílio Reconstrução de Moradia conforme consta no Art. 20, Parágrafo Único da Resolução nº 008 de 18 de agosto de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, incisos V, VI e XIV e XV da Lei 1.449 de 29 de maio de 1997 – Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e norteia suas competências, bem como também cria o Fundo Municipal de Assistência Social,

Resolve:

Art.1º - Aprovar o benefício eventual na forma de Auxílio Reconstrução de Moradia, que constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para sanar as dificuldades de subsistência habitacional, de forma a garantir melhores condições de habitabilidade às famílias beneficiárias.

Parágrafo Único: O benefício eventual intitulado Auxílio Reconstrução de Moradia terá por finalidade a construção, ampliação, reforma e substituição de itens estruturais indispensáveis ao funcionamento pleno do imóvel com segurança.

Art. 2º - O alcance do benefício do Auxílio Reconstrução de Moradia é destinado a famílias vulneráveis e deverá atender obrigatoriamente os seguintes critérios para a sua concessão:

I – A família deverá ser cadastrada no Cadastro Único e ter renda per capta de até 1/2 salário mínimo;

II – A família deverá ser residente no município há mais de 02 anos;

III – Deverá apresentar comprovante de posse ou direito real do imóvel;

Parágrafo Único: Os beneficiários que forem contemplados com Benefícios Eventuais sem que estejam previamente Cadastrados no Cadastro Único, deverão, por ocasião do acompanhamento ser incluídos;

Art. 3º - Em caso de imóvel recebido por herança, e não havendo processo de inventário sobre o mesmo, o beneficiário deverá comprovar a residência no município há mais de um ano e apresentar comprovante de posse ou direito real do imóvel em nome do benfeitor;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

§ 1º - A comprovação do tempo de residência no imóvel poderá ser realizada mediante declaração assinada pelo beneficiário e mais duas testemunhas, assumindo o compromisso de dizer a verdade sob as penalidades da lei;

Art. 4º - Uma vez cumpridas as exigências do artigo anterior, terá preferência no atendimento à concessão do benefício eventual na forma auxílio material de construção:

I – Situação de desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - Famílias chefiadas por mulheres que não possuam provedor para o suprimento de suas necessidades básicas;

III – casos de emergência e calamidade pública;

IV - Famílias que contenham em sua composição grande número de crianças;

V - Famílias que contenham em sua composição pessoas idosas e/ou pessoas deficientes;

VI - Membros da família em situação de doença grave;

Art. 5º - As despesas com o benefício eventual não poderão exceder o limite de um salário mínimo vigente no país por família beneficiária, exceção prevista apenas para casos de maior complexidade, que deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico;

Art. 6º - O benefício eventual deverá ser oferecido em bens de consumo a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de acordo com o processo de compra correspondente, obedecendo à lista de materiais indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A lista de materiais de construção indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social será formulada de acordo com a sugestão do Setor de compras e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e poderá conter produtos que possibilitem a construção de base, banheiros, reformas em telhados e cozinha e ainda poderão conter materiais hidráulicos, elétricos, portas, janelas, pias, lavatórios, vasos sanitários, caixa de descarga e inclusive poste de energia elétrica;

§ 2º - A lista de materiais de construção poderá ser revista a cada início de exercício, antes da abertura do processo de aquisição dos materiais, tendo a possibilidade da inclusão ou exclusão de materiais conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

Itapura/SP, 06 de dezembro de 2022.

Rosana Viana Granzotto Seleguin

Presidente do CMAS de Itapura/SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03

RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP

email- cmitapura@bol.com.br

Resolução nº 185 de 06 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre concessão de bônus no vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Itapura e dá outras providências"

A Mesa da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal de Itapura, em sessão ordinária, realizada em 07 de novembro de 2.022, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Itapura, autorizada a conceder "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapura: do Quadro Efetivo, conforme critérios estabelecidos na lei municipal nº 1648/04.

Art. 2º O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" de que trata o art. 1º desta lei, será concedido exclusivamente no mês de dezembro de 2022, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" de que trata esta lei será concedido no cartão magnético dos servidores, e será pago até o final do mês de dezembro de 2022.

§ 2º - O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" não se aplicará de forma contínua, não se caracteriza como vantagem permanente, e tampouco se incorpora aos vencimentos do servidor

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Jose Raimundo Teixeira, 06 de dezembro de 2022.

DONIZETE DA SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE

ALBERTO B. DO NASCIMENTO
SECRETARIO

Publicado no semanário municipal e afixado em local apropriado.

Hélio Alves dos Reis
Diretor Administrativo

1